



Número: **0800855-58.2019.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Coremas**

Última distribuição : **17/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.400,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIZANGELA SEVERO DA SILVA (AUTOR)	LUCIANO MONTEIRO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21462 393	25/05/2019 11:12	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
21462 396	25/05/2019 11:12	<u>Início - DPVAT - Elizângela Severo da Silva</u>	Outros Documentos
21462 501	25/05/2019 11:12	<u>1 - Procuração, Documentos pessoais</u>	Outros Documentos
21462 503	25/05/2019 11:12	<u>2 - Pagamento da indenização (SINISTRO)</u>	Outros Documentos
21462 504	25/05/2019 11:12	<u>3 - Boletim de Ocorrência</u>	Outros Documentos
21462 505	25/05/2019 11:12	<u>4 - Fichas de atendimento ambulatorial, Encaminhamento</u>	Outros Documentos
21462 508	25/05/2019 11:12	<u>5 - Prontuário hospitalar, Relatório da cirúrgia</u>	Outros Documentos
21462 510	25/05/2019 11:12	<u>6 - Declaração de pobreza</u>	Outros Documentos
21462 511	25/05/2019 11:12	<u>7 - CNIS (comprovando que a Requerente é SEGURADA ESPECIAL AGRICULTORA)</u>	Outros Documentos
21462 513	25/05/2019 11:12	<u>8 - Simulação das Custas Judiciais (Guia de custas previas)</u>	Outros Documentos
22169 476	23/06/2019 00:27	<u>Decisão</u>	Decisão
24488 605	17/09/2019 11:35	<u>Expediente</u>	Expediente

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113428500000020855018>
Número do documento: 19052511113428500000020855018

Num. 21462393 - Pág. 1

L
LUCIANO MONTEIRO
ADVOCACIA

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE POMBAL/PB

ELIZÂNGELA SEVERO DA SILVA, brasileira, em união estável, agricultora, portadora do RG 4.100.646 – SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 117.216.134-80, residente e domiciliada na Rua Raimundo Luiz, nº 130, Pombalzinho, Coremas/PB, vem por intermédio de seu advogado, devidamente constituído (procuração anexa), com endereço profissional na Rua Lopes de Figueiredo, Nº 77, Centro, município de Jericó/PB, para onde deverão ser encaminhadas as comunicações processuais necessárias, com fulcro na legislação atinente à espécie, ajuizar a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

A parte Requerente suplica o benefício da justiça gratuita, **tendo em vista que é agricultora, não possuindo vínculo urbano ou outra fonte de renda, conforme se comprova com a cópia do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) acostado aos autos**, sendo pobre na forma da lei, sem possuir meios suficientes para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50.

End.: Rua Lopes de Figueiredo, Nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113455200000020855021>
Número do documento: 19052511113455200000020855021

Num. 21462396 - Pág. 1

LUCIANO MONTEIRO

ADVOGACIA

DOS FATOS

A Requerente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 14/01/2018, quando conduzia uma motocicleta Honda POP 110, placa QFT-5103/PB, registrada em nome de Vanoaldo Ferreira Alencar, quando ao passar em frente da Escola Antônia Maria da Conceição, cruzou uma motocicleta em alta velocidade em sua frente, momento em que derrapou a motocicleta que conduzia e veio a sofrer um grave acidente.

A parte Autora fora socorrida pelo pronto atendimento médico local, que a encaminhou imediatamente para o Hospital e Maternidade Estevam Marinho de Coremas/PB, em seguida foi transferida para o Hospital Regional de Patos/PB, devido à gravidade do acidente, como se comprova com a documentação acostada aos autos.

Em decorrência do mencionado acidente automobilístico, a Requerente ficou com sequelas permanentes, haja vista que o sinistro lhe resultou: **Fratura no joelho direito (planalto tibial direito)**, conforme fichas de atendimento, atestados e exames médicos em anexo.

A Requerente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT, conforme Sinistro nº 3180527058. Entretanto, o valor do seguro disponibilizado foi apenas a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme carta em anexo.

Ademais, necessitou a parte Autora, em virtude da gravidade da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra com o relatório e descrição da cirurgia acostados.

Porém, deveria a Requerente ter percebido o equivalente a R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), já que as sequelas decorrentes do sinistro automobilístico resultaram em um grau de invalidez intenso (75%), dada a perda anatômica e/ou funcional de uma das pernas.

Tanto é verdade Douto Julgador, que a Requerente foi detentora de benefício previdenciário por incapacidade, em virtude de está totalmente incapacitada de realizar suas atividades laborais, devido à gravidade das sequelas que acometem a mesma, consoante se comprova com o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) acostado aos autos.

Desse modo fica demonstrado que a Requerente apresenta sequelas de acidente automobilístico, com severa perda funcional, portanto, faz jus a respectiva indenização, nos termos da Lei nº 6.194/74.

End.: Rua Lopes de Figueiredo, Nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113455200000020855021>
Número do documento: 19052511113455200000020855021

Num. 21462396 - Pág. 2

LUCIANO MONTEIRO

ADVOCACIA

DO DIREITO

Diante do exposto não resta dúvida sobre o direito da parte Requerente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido por ela, em caso de invalidez permanente em grau intenso (75%), decorrente de perda anatômica e funcional de um dos joelhos é de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), já que ocorreu debilidade permanente do membro, **verdadeira perda funcional, inclusive, a referida perda da capacidade do membro lesionado fez com que a Requerente ficasse inválida para trabalhar.**

A jurisprudência pátria vem consubstanciando o posicionamento de que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. DPVATDPVAT§ 1ºII3º6. 1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as sequelas no acidentado.** 2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercussões de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).**§ 1ºII3º6. 19411.4823.** A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito. DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré

End.: Rua Lopes de Figueiredo, Nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113455200000020855021>
Número do documento: 19052511113455200000020855021

Num. 21462396 - Pág. 3

LUCIANO MONTEIRO

ADVOCACIA

diminuir *de per si*, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, a parte Requerente à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art. 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, a Autora faz jus a ser enquadrada diretamente na tabela. O valor que a Requerente recebeu, de pouco mais de um mil e seiscentos reais, não é suficiente para ampará-la.

Diante de tudo o que sofreu a Requerente e que vem sofrendo, pois esta ainda padece de dores e limitações, a graduação correta, ou seja, a graduação na forma como estabelece o I, §1º, art. 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que a Autora tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso da Requerente.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, a parte Requerente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o importe de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), haja vista perda anatômica e funcional em grau intenso de um dos joelhos, e indicação do laudo médico oficial, devendo ser abatido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

DOS PEDIDOS

Ante o expedido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder os benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** a parte Requerente, uma vez que a mesma não possui condições de arcar com as custas processuais e demais ônus dessa lide sem comprometer o sustento próprio e de sua família;
- b) Citar a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no endereço retromencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Requerente, sob pena de revelia e confissão;
- c) Julgar **PROCEDENTE** o pedido para **condenar a parte Requerida no pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), do qual já fora abatido o importe outrora percebido pela Requerente**, nos termos da argumentação supra, monetariamente corrigidas desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais moratórios, incidentes até a data do efetivo cumprimento;

End.: Rua Lopes de Figueiredo, Nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113455200000020855021>
Número do documento: 19052511113455200000020855021

Num. 21462396 - Pág. 4

L
LUCIANO MONTEIRO
ADVOCACIA

-
- d) Condenar a parte Requerida no pagamento das Custas Processuais e Honorários Advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação;
 - e) Requer a designação de audiência de tentativa de conciliação, ou mediação, uma vez que a parte Requerente possui interesse na realização de acordo, o que faz com fulcro no art. 319, inciso VII c/c art. 334, § 4º ambos do Novo CPC;
 - f) Para a proficiente instrução do feito, roga que seja assegurado a Autora a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial juntada posterior de documentos, prova pericial na especialidade de **ORTOPEDIA**, colheita do depoimento pessoal das partes e oitiva testemunhal.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para efeitos fiscais.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Jericó/PB, 23 de maio de 2019.

**LUCIANO MONTEIRO DA SILVA
OAB/PB – 20.528**

End.: Rua Lopes de Figueiredo, Nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



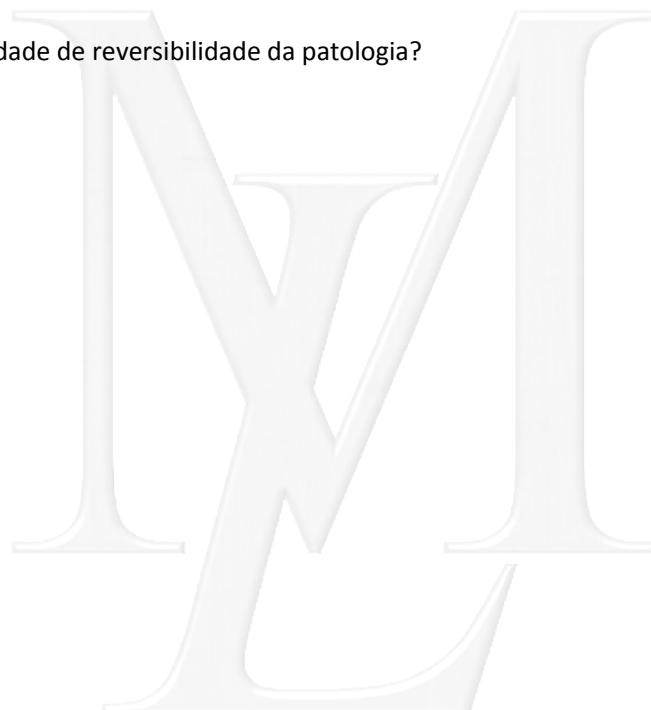
Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113455200000020855021>
Número do documento: 19052511113455200000020855021

Num. 21462396 - Pág. 5

L
LUCIANO MONTEIRO
ADVOCACIA

ROL DE QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA

- a) O Requerente é portador de alguma sequela decorrente do acidente automobilístico? Qual?
- b) Qual o grau de perda funcional do Requerente? Possui força e coordenação motora para manejear os instrumentos próprios do ofício?
- c) O Requerente é capaz de realizar atividades que necessite de força física?
- d) A patologia que acomete o Requerente é de cunho temporário ou permanente?
- e) Há possibilidade de reversibilidade da patologia?



End.: Rua Lopes de Figueiredo, Nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113455200000020855021>
Número do documento: 19052511113455200000020855021

Num. 21462396 - Pág. 6



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

ELIZÂNGELA SEVERO DA SILVA, brasileira, em união estável, agricultora, portadora do RG 4.100.646 – SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 117.216.134-80, residente e domiciliada na Rua Raimundo Luiz, nº 130, Pombalzinho, Coremas/PB.

OUTORGADO:

LUCIANO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB – 20.528, portador do RG 2.988.644 – SSP/PB, inscrito no CPF 074.935.234-52, com endereço na Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, município de Jericó/PB, CEP: 58.830-00. Fone: (83) 99960-0238.

PODERES:

Amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, de conformidade com a Lei 1.060/50, em repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o (a) outorgante seja Autor(a), e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação e alvará judicial. Inclusive, ter acesso, solicitar cópia e requerer o que entender pertinente sobre documentos sigilosos, laudos periciais e procedimentos investigatórios, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial. Reter valores contratados de honorários advocatícios e despesas do advogado, renunciar os valores que ultrapassarem o teto dos juizados especiais estaduais (40 salário mínimos) ou federais (60 salários mínimos), bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Jericó/PB, 23 de maio de 2019.

Elizângela severo da silva

OUTORGANTE

End.: Rua Lopes de Figueiredo, Nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113462700000020855176>
Número do documento: 19052511113462700000020855176

Num. 21462501 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113462700000020855176
Número do documento: 19052511113462700000020855176

Num. 21462501 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180527058 Vítima: ELIZANGELA SEVERO DA SILVA

Data do Acidente: 14/01/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). ELIZANGELA SEVERO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: $12,50\% \times 13.500,00 =$ R\$ 1.687,50

Recebedor: **ELIZANGELA SEVERO DA SILVA**

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000002001-X

Conta: 000010014644-9

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por **Invalidez Permanente** que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você



GACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
3ª Superintendência Regional
17ª Delegacia Seccional
CIA DE POLÍCIA CIVIL DE COREMAS



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 264/2018

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data do fato: 14.01.2018 HORA: 15:00h

Data e hora da comunicação na Delegacia: 30/07/2018, às 11:44h

Sob a responsabilidade da Del. Pol.: **Ivaldo Pedro de Araújo Dias.**

Notificante: **ELIZÂNGELA SEVERO DA SILVA**, portadora do RG nº 4.100.646 - SSP/PB, C.P.F 117.216.134-80, brasileira, união estável, agricultora, natural de João Pessoa/PB, nascida em 07.01.1994, filha de Edmilson Alves da Silva e de Irene Severo de Lima, residente à Rua Raimundo Luiz, nº 130 - Coremas/PB.

Vítima: ; Nacionalidade: brasileira, naturalidade: , idade: , nascido aos , cor/raça: : Profissão: , Escolaridade: ***, documento: , referência: .

HISTÓRICO DO FATO

O (a) notificante, depois de cientificado (a) das penalidades cominadas ao art. 299 do C.P.B, declarou o seguinte: Que, na data e hora acima mencionadas, a declarante afirma que seguia pela rua Padre Guilherme quando ao passar pela escola Antônia Maria da Conceição, cruzou em sua frente uma motocicleta em alta velocidade, tendo que utilizar os freios para não colidir com a outra motocicleta; Que, devido a frenagem forte no pneu dianteiro, a motocicleta que guiava, derrapou sofrendo desta forma um acidente, causando lesões e uma fratura no joelho direito (PLANALTO TIBIAL DIREITO) conforme documentação em anexo; Que, na ocasião a declarante afirma que guiava uma motocicleta **HONDA POP 110I, DE COR PRETA, ANO/MODELO 2016/2017, PLACA QFT-5103/PB, CHASSI 9C2JB0100HR228588**, licenciada em nome de **VANOALDO FERREIRA ALENCAR**. Nada mais a consignar.

Ei Zangana se rica da serra

Notificante

Digital

Policial Responsável pelo Registro
Matrícula: 156.581-8



Rua José Garrido de Lacerda, nº 38, Centro - Coremas/PB - CEP: 58.770-000
Telefone: (83) 3433-2154



ESTADO DA PÁRAÍBA
Hospital e Maternidade "ESTEVAM MARINHO"
SECRETARIA DA SAÚDE

Para: Elizângela S. de Oliveira

Encaminhamento
H.R.P. - Ortopedista.

Encontra-meis o paciente, 24a,
sem história de queda ou
lesão com queixa de dor
em joelhos **(d)**

Rx da pente **(d)**: Fratura
de tibia **(d)**.

Sofrível evolução
e conduta

Coremas-PB, 15/01/18. 10:00

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE
"PEDIMOS AOS MÉDICOS QUE MELHOREM SUA LETRA"





HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARMÉIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Prontuario: 106012 Data/Hora 15/1/2018 12:16:15
Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTOCICLETA)
Classif. Risco: VERDE Transporte: AMBULANCIA BRANCA
Origem: COREMAS - HOSPITAL REGIONAL COREMAS Regulado: S

Servidor do Dr.: _____
Paciente ELIZANGELA SEVERO DA SILVA Idade: 24 Gênero MULHER CIS

Filiação

Filiação I IRENE SEVERO DE LIMA
Filiação II EDMILSON ALVES DA SILVA

Endereço

Cidade COREMAS - PB - 58770-000 - 2504801
Endereço: RAIMUNDO LUIZ N.º 138
Bairro: POMBALZINHO
Naturalidade: JOAO PESSOA - PB
Fone: (83)9983-3370

Documentos

CNS: 708-5023-5674-0177
Identidade: 4100646 SSDS/PB
CPF:
Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento 7/1/1994
Cor: PARDA
Estado Civil: N-INF.
Profissão: PESCADOR(A)

Responsável: *Dra. Rose Soárez*

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*Xvicta de Job ho' o dia - sic.
Dor am (ou/lo (*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

*Soz
edimz
Nervoso - ok.*

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

*RX
O*

fx - placa fibro (

Diagnóstico: *Melhorado*

Motivo da Alta: *Melhorado*

Resultado: () Saiu Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em: *20/01/18*

Recepção: DAGUIA MEDEIROS





RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome: G U E R N E Y S E U O N D S V I N O			Nº prontuário 106012
Data da Cirurgia 18/12/2014	Enf.	Leito	
Cirurgião Dr. Fábio SP1	1º Auxiliar Dr. Wagner		
Anestesista Dr. Silviano	Tipo de Anestesia PROVOCAM GESTA		
Diagnóstico Pré-Operatório Fratura Dorsal T13/L1 L12/L1			
JGOMO DIREITO			
OSTEOTOMIA PLATE T13/L1			
UTOML INGUIN. DIREITO			
TPCN			
Relatório Imediato do Patologista NAO			
Exame Radiológico no Ato NAO			
Acidente Durante a Cirurgia NAO			

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras

1. PAUCARE OM DCC02170 202801 MAB 0202010
2. ASIOPAM O ATRFSSCP11
3. CECO prof OMOS C202010
4. VIA DI ACESO UTMUL AO PLATO T13ML L12ML S12ML S13ML
DIREITO
5. OSTEOSETIA PLATE T13/L1 UTOML COM DOTS POMF1000
CARTILAGENS G ARREDOS
6. SUTURA
7. CURA FUS





HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO" PATOS - PARAÍBA EVOLUÇÃO CLÍNICA ENFERMARIA

PACIENTE: Elvira

LEITO:

REG.: 106 012



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL					
PACIENTE Gisangela Secco da Silva					
DT.	DATA	CONVÉNIO	IDADE	REGISTRO	
04-19	06	SUS	24	106012	
CIRURGIA TTO Urtigo Plata Tibial			CIRURGÃO		
ANESTESIA Fagui			ANESTESISTA D		
INSTRUMENTADORA		DATA	INÍCIO	FIM	
		19/05/18	15:50		

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL
DEP. JANDUHY CARNEIRO

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
X	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	1	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
X	TX. Monitor Cardíaco-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
X	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
X	TX. Saia		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocaín		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano	1	Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicín		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dormind		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Esparadrado
	Etodimide		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPI Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narvan		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepan	1	Aguilha descartável
L	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenallina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
L	Cefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Bixtal <i>(Desconhecida)</i>		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasill		Cat-gut simples 0 c/ agulha
L	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		

mycon 200

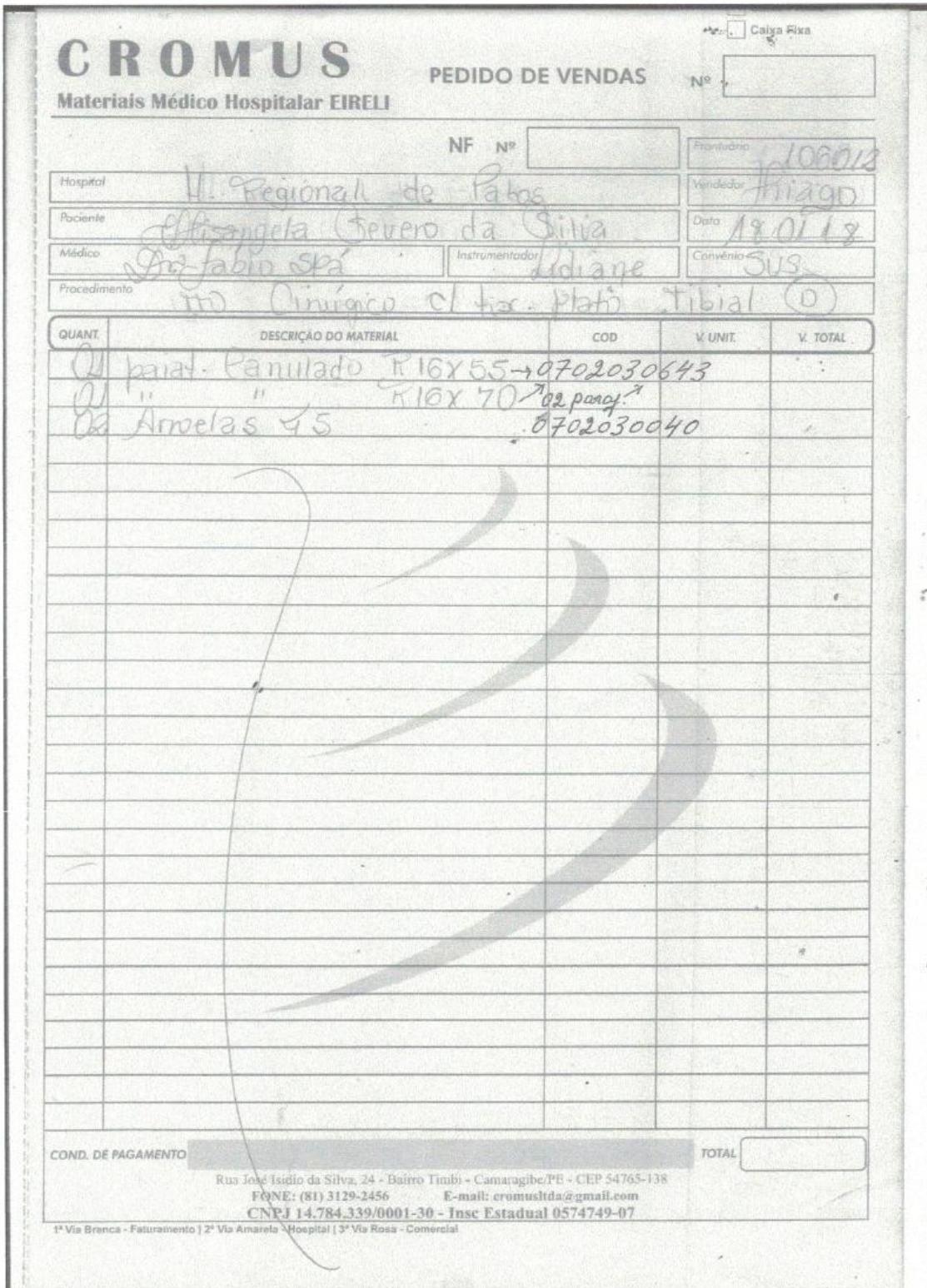




GOVERNO DA PARAÍBA
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

		Hospital HRR	Enfermaria	Leito	Nº Prontuário 10604																																																																																																											
FOLHA DE ANESTESIA		Nome <i>Eloá singen ferro de Sáva</i>		Idade 29	Sexo F																																																																																																											
Data 18/04/18	Pressão Arterial Pulso 120x80	Respiração 38/l.	Temperatura 36	Peso -	Altura																																																																																																											
Tipo Sanguíneo	Hemácias <i>12.4 mil</i>	Hemoglobina <i>11.4 g/dl</i>	Hematócrito <i>36%</i>	Glicemia	Uréia																																																																																																											
Urina																																																																																																																
Ap. Respiratório <i>UDN</i>			Asma — Bronquite —																																																																																																													
Ap. Circulatório <i>NON</i>			Eletrocardiograma <i>pris</i>																																																																																																													
Ap. Digestivo <i>TPM > 8h</i>			Dentes	Pescoço	Ap. Urinário —																																																																																																											
Estado Mental <i>consciente</i>	Ataraxicos	Corticoides	Alergia <i>Napa</i>	Hipotensores																																																																																																												
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Frac. quadril 2º d.o.l</i>			Estado Físico <i>AIS-1</i>	Risco																																																																																																												
Anestesia Anteriores																																																																																																																
Injeção Pré-Anestésica		Aplicada às	Efeito																																																																																																													
<table border="1"> <tr> <td rowspan="2">Agente Anestésico Líquido</td> <td rowspan="2">02</td> <td colspan="4">INDUÇÃO</td> </tr> <tr> <td>Satisf.</td> <td>Excit.</td> <td>Tosse</td> </tr> <tr> <td>JF</td> <td>500 - 500</td> <td>Laringo Espasmo</td> <td>Lenta</td> </tr> <tr> <td>JF</td> <td>31 3P 3P</td> <td>Náuseas</td> <td>Vômitos</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Outros:</td> </tr> <tr> <td colspan="6">MANUTENÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Cetotetraeno 1g</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Dexemetomidina 0.05</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Dipirona 0.4g</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Anestesia Satisf. Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não _____</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Não, porque? _____</td> </tr> <tr> <td colspan="6">DESPERTAR</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Reflexos na SO _____</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Obstr. CO₂ Excit. _____</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Náuseas Vômitos _____</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Outros _____</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Com cânula para o leito sim não _____</td> </tr> <tr> <td colspan="6">CONDIÇÕES</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Cânula _____</td> </tr> </table>						Agente Anestésico Líquido	02	INDUÇÃO				Satisf.	Excit.	Tosse	JF	500 - 500	Laringo Espasmo	Lenta	JF	31 3P 3P	Náuseas	Vômitos	Outros:						MANUTENÇÃO						Cetotetraeno 1g						Dexemetomidina 0.05						Dipirona 0.4g						Anestesia Satisf. Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não _____						Não, porque? _____						DESPERTAR						Reflexos na SO _____						Obstr. CO ₂ Excit. _____						Náuseas Vômitos _____						Outros _____						Com cânula para o leito sim não _____						CONDIÇÕES						Cânula _____					
Agente Anestésico Líquido	02	INDUÇÃO																																																																																																														
		Satisf.	Excit.	Tosse																																																																																																												
JF	500 - 500	Laringo Espasmo	Lenta																																																																																																													
JF	31 3P 3P	Náuseas	Vômitos																																																																																																													
Outros:																																																																																																																
MANUTENÇÃO																																																																																																																
Cetotetraeno 1g																																																																																																																
Dexemetomidina 0.05																																																																																																																
Dipirona 0.4g																																																																																																																
Anestesia Satisf. Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não _____																																																																																																																
Não, porque? _____																																																																																																																
DESPERTAR																																																																																																																
Reflexos na SO _____																																																																																																																
Obstr. CO ₂ Excit. _____																																																																																																																
Náuseas Vômitos _____																																																																																																																
Outros _____																																																																																																																
Com cânula para o leito sim não _____																																																																																																																
CONDIÇÕES																																																																																																																
Cânula _____																																																																																																																
<p>DOI G P.V. ARTERIAL PULSO - RESPIRAÇÃO V.Z. ANESTÉSIA: OPERAÇÃO</p> <p>Symbolos e Anotações: AP, frotade punçõe unica medindo 107/69 quebra 25G, Liso ② claudicante grande</p> <p>Posição: DOR</p> <p>Agentes: Nitrofurantoina 14g + morfina 63mg</p> <p>Técnica: paralaxista</p> <p>Operação: Fractura cirúrgica fratura no piso tibial</p> <p>Cirurgião: Dr. Lilielisson de Sousa Médico Atendente: Dr. Lilielisson de Sousa Médico de Anestesiologia: Dr. Lilielisson de Sousa</p> <p>Anestesiologista: Dr. Lilielisson de Sousa</p> <p>Observações: Nenhum tipo de sangramento, medula e nervos intactos, AP 110/70, PR 80, FC 80, arteira grande e pulmões normais.</p>																																																																																																																





Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:35
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190525111349830000020855183>
Número do documento: 190525111349830000020855183

Num. 21462508 - Pág. 6



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **ELIZÂNGELA SEVERO DA SILVA**, brasileira, em união estável, agricultora, portadora do RG 4.100.646 – SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 117.216.134-80, residente e domiciliada na Rua Raimundo Luiz, nº 130, Pombalzinho, Coremas/PB, DECLARO que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, pobre, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Jericó/PB, 23 de maio de 2019.

Elizângela Severo da Silva
ELIZÂNGELA SEVERO DA SILVA

End.: Rua Lopes de Figueiredo, Nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113511400000020855185>
Número do documento: 19052511113511400000020855185

Num. 21462510 - Pág. 1

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 160.44665.53-5
Data de nascimento: 07/01/1994

CPF: 117.216.134-80
Nome: ELIZANGELA SEVERO DA SILVA
Nome da mãe: IRENE SEVERO DE LIMA

* Este extrato possui vínculo de segurado especial. Acesse o portal do CNIS para maiores informações.

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Indicadores
1	160.44665.53-5	PERÍODO DE ATIVIDADE DE SEGURADO ESPECIAL	08/08/2014		Segurado Especial	
2	160.44665.53-5	NB Origem do Vínculo Benefício	80 - AUXILIO SALARIO MATERNIDADE	10/01/2017	09/05/2017	Situação CESSADO
		Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
		Competência	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
		08/2017	3.748,00			
3	160.44665.53-5	NB Origem do Vínculo Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCARIO	10/04/2018	01/06/2018	Situação CESSADO
		Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
		Competência	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
		06/2018	31,80	05/2018	954,00	04/2018 667,80

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 030.6.19.00546/01
	Pombal	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 23/05/2019
Número da guia: 030.2019.600546 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 501,20 - Taxa Judiciária: R\$ 81,00 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,12
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 596,56
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000053 965609283183 520190531035 061900546013</p>			Valor final: R\$ 596,56

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 030.6.19.00546/01
	Pombal	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 23/05/2019
Número da guia: 030.2019.600546 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 501,20 - Taxa Judiciária: R\$ 81,00 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,12
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 596,56
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000053 965609283183 520190531035 061900546013</p>			Valor final: R\$ 596,56

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 030.6.19.00546/01
	Pombal	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 23/05/2019
Número da guia: 030.2019.600546 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 501,20 - Taxa Judiciária: R\$ 81,00 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,12
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 596,56
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000053 965609283183 520190531035 061900546013</p>			Valor final: R\$ 596,56





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 030.2019.600546

Data Vencimento: 31/05/2019

Data Emissão: 23/05/2019

Comarca: Pombal

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ELIZÂNGELA SEVERO DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 5.400,00

Despesas Processuais: R\$ 13,01

Custas: R\$ 501,20

Taxa: R\$ 81,00

Total da Guia: R\$ 595,21

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 25/05/2019 11:11:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052511113532200000020855188>
Número do documento: 19052511113532200000020855188

Num. 21462513 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

2^a Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0800855-58.2019.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor(a): ELIZANGELA SEVERO DA SILVA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DECISÃO

Vistos.

A Súmula 540 do STJ assenta que "na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

Nos autos, observo que o domicílio da autora é no município de Coremas, bem ainda, o acidente ocorreu dentro da cidade de Coremas-PB. Nenhuma dessas localidades está sob a jurisdição desta Comarca.

Restaria, então, o domicílio do réu, indicado na inicial como sendo no Rio de Janeiro.

Então, a autora só poderia ter optado pelas Comarcas de Coremas-PB (seu domicílio e local do acidente) e Rio de Janeiro (domicílio da ré) e mais nenhuma outra para ajuizar a presente demanda.

Admissível a declaração de incompetência de ofício pelo Juiz nestes casos, pois é dever do Poder Judiciário agir sempre em consonância com as normas e com a finalidade a que elas se propõem. A hipótese é de evidente afronta ao princípio do juiz natural, com lídima escolha do juízo, e, em razão disso, a incompetência se torna absoluta.

Destarte, a propositura do feito em comarca distinta da do domicílio do autor, local do acidente, ou local onde a ré possua sede (considerando-se esta o local da matriz) sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível, como já dito, viola o princípio do juiz natural, até porque, não é dado às partes escolher, de forma aleatória, em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei.

Diante da ausência de justificativa, pode-se concluir que o ajuizamento da demanda em Pombal se trata de mera opção por jurisdição que melhor atenda a interesses pessoais de maneira não resguardada pela legislação pátria, o que é vedado por lei, com base no art. 5º, XXXVII e LIII, da CF/88.

Portanto, a escolha do juízo se deu de forma estranha ao ordenamento jurídico, não recaindo sobre nenhum dos foros possíveis e passíveis de opção, restando possível ao Juiz singular o declínio de ofício da competência por passar a configurar, diante da particularidade do caso concreto, hipótese de competência absoluta.



Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Coremas/PB, onde a autora possui domicílio, o que facilita, inclusive, seu comparecimento aos atos judiciais, quando necessário.

Intimem-se.

Passado prazo para recurso voluntário sem que se tenha qualquer notícia de irresignação, remetam-se os autos para a Comarca de Coremas/PB, via PJ-e, caso já funcione nesse sistema aquele Juízo. Do contrário, converta-se em físico e encaminhe-se por malote digital, dando-se baixa neste, em seguida.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito em substituição

Valor da causa: R\$ 5.400,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 23/06/2019 00:27:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062300263836800000021522993>
Número do documento: 19062300263836800000021522993

Num. 22169476 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

2^a Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0800855-58.2019.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor(a): ELIZANGELA SEVERO DA SILVA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DECISÃO

Vistos.

A Súmula 540 do STJ assenta que "na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

Nos autos, observo que o domicílio da autora é no município de Coremas, bem ainda, o acidente ocorreu dentro da cidade de Coremas-PB. Nenhuma dessas localidades está sob a jurisdição desta Comarca.

Restaria, então, o domicílio do réu, indicado na inicial como sendo no Rio de Janeiro.

Então, a autora só poderia ter optado pelas Comarcas de Coremas-PB (seu domicílio e local do acidente) e Rio de Janeiro (domicílio da ré) e mais nenhuma outra para ajuizar a presente demanda.

Admissível a declaração de incompetência de ofício pelo Juiz nestes casos, pois é dever do Poder Judiciário agir sempre em consonância com as normas e com a finalidade a que elas se propõem. A hipótese é de evidente afronta ao princípio do juiz natural, com lídima escolha do juízo, e, em razão disso, a incompetência se torna absoluta.

Destarte, a propositura do feito em comarca distinta da do domicílio do autor, local do acidente, ou local onde a ré possua sede (considerando-se esta o local da matriz) sem referência alguma de justificativa que indique motivo juridicamente admissível, como já dito, viola o princípio do juiz natural, até porque, não é dado às partes escolher, de forma aleatória, em qual foro terá julgamento o litígio, devendo ser atendidos os critérios definidos previamente em lei.

Diante da ausência de justificativa, pode-se concluir que o ajuizamento da demanda em Pombal se trata de mera opção por jurisdição que melhor atenda a interesses pessoais de maneira não resguardada pela legislação pátria, o que é vedado por lei, com base no art. 5º, XXXVII e LIII, da CF/88.

Portanto, a escolha do juízo se deu de forma estranha ao ordenamento jurídico, não recaindo sobre nenhum dos foros possíveis e passíveis de opção, restando possível ao Juiz singular o declínio de ofício da competência por passar a configurar, diante da particularidade do caso concreto, hipótese de competência absoluta.



Isto posto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Coremas/PB, onde a autora possui domicílio, o que facilita, inclusive, seu comparecimento aos atos judiciais, quando necessário.

Intimem-se.

Passado prazo para recurso voluntário sem que se tenha qualquer notícia de irresignação, remetam-se os autos para a Comarca de Coremas/PB, via PJ-e, caso já funcione nesse sistema aquele Juízo. Do contrário, converta-se em físico e encaminhe-se por malote digital, dando-se baixa neste, em seguida.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito em substituição

Valor da causa: R\$ 5.400,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 23/06/2019 00:27:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062300263836800000021522993>
Número do documento: 19062300263836800000021522993

Num. 24488605 - Pág. 2